Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
187

LEI Nº 3.195, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do dia municipal do cabeleireiro e do barbeiro e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Paracatu, o dia municipal do cabeleireiro e do barbeiro, a ser comemorado no dia 03 de novembro de cada ano, em virtude do dia nacional do cabeleireiro e do barbeiro.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a estimular e promover campanhas de conscientização e manifestações em homenagem ao cabeleireiro e ao barbeiro, podendo firmar com este objetivo parceria com entidades e sociedade civil organizada.

Art. 3º. As manifestações em homenagem ao dia municipal do cabeleireiro e do barbeiro serão amplamente divulgadas e poderão ser promovidas através de inúmeras atividades, tais como: palestras, debates, simpósio e outros eventos.

Art. 4º. A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do município de Paracatu.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de setembro de 2015,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 30/10/2015
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 16/09/2015, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL